



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de junho de 2023

I

Série

Número 108

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 596/2023**

Autoriza o pagamento da trigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.374,25 EUR (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2023.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 597/2023**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho, respeitante ao regime jurídico do pessoal não docente das organizações escolares da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 598/2023**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalonamento da participação financeira concedida, no montante máximo de 2.961.672,37 EUR.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 599/2023**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 17 de maio de 2022, no que diz respeito ao reescalonamento da participação financeira concedida, no montante máximo de 6.680.400,00 EUR.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ginásio Clube Porto Santo para a aquisição de uma carrinha de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube, para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 38 000,00 EUR.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 601/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Associação Desportiva de São Roque do Faial, destinado a aquisição de uma carrinha de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 35 000,00 EUR.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 602/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares destinada a garantir a deslocação dos

seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 42 000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 603/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Juventude de Gaula para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 60 000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 604/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol para a aquisição de uma carrinha elétrica de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50 000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 605/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres para a aquisição de uma carrinha de nove lugares com reboque para bicicletas para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 60 000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Mar e Serra para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 54 000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Karate Caniço para a aquisição de uma carrinha elétrica de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 57 000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 608/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Naval do Seixal para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 49 000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Basket Atlântico para a aquisição de uma carrinha elétrica de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50 000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 610/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Turística Palheiro Golfê, S.A., tendo em vista o apoio à oitava edição do evento “Palheiro Gardens Golf Classic”, que decorreu na Região Autónoma da Madeira nos dias 28 e 29 de abril de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 95.000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2023**

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p. e consequente perda de percentagem significativa da

produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023, nas freguesias do Cural das Freiras e do Jardim da Serra; estabelece que os danos verificados deverão ser apresentados através da “Declaração de Prejuízos”, em modelo próprio a disponibilizar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), através da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico e cria uma medida de apoio financeiro extraordinário aos agricultores afetados, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2023**

Cria a estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 613/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e conceder uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 40.000,00.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 398/2023**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e a Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal, tendo em vista o financiamento do projeto “Reabilitação do Edifício do Centro Paroquial do Seixal”, até ao montante total de 191.297,73 EUR.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 596/2023**

**Sumário:**

Autoriza o pagamento da trigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.374,25 EUR (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2023.

**Texto:**

**Resolução n.º 596/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.374,25 EUR (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2023.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2023, respeitante a capital, no valor de 29.734,48 EUR (vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 2.639,77 EUR (dois mil, seiscentos e trinta e nove euros e setenta e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01;

Considerando que devido àquela circunstância extremamente penalizadora para o rendimento dos agricultores, o Governo Regional decidiu conceder um apoio financeiro extraordinário para atenuar os prejuízos então verificados, situação que abrangeu 128 produtores e a atribuição de subsídios a fundo perdido no montante de € 92.255,40;

Considerando que até meados de maio passado, resultado da conjugação dos fatores climáticos determinantes no período inverno-primavera ter sido favorável ao normal desenvolvimento da cultura, tudo indicava estar-se perante uma das melhores campanhas produtivas de cereja dos últimos anos, refletida nas boas expectativas e satisfação dos agricultores que se dedicam ao cultivo;

Considerando que, no dia 31 de maio transato, quando a produção temporã estava muito próxima de atingir o estado de maturação comercial ideal, uma chuva forte e persistente provocou o designado fenómeno de rachamento fisiológico ou *cracking* das cerejas e ginjas, sendo que o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), naquele dia, e só no observatório do Funchal, registou uma precipitação de 42,4mm, a qual correspondeu a 67% da precipitação acumulada naquele mês;

Considerando que por aquele facto, tanto mais que as temperaturas médias permaneceram elevadas, nos dias seguintes rapidamente se desenvolveu a podridão da cereja e ginja que estava por colher, deixando estas produções de terem préstimo algum;

Considerando que se estima ter sido afetada cerca de 80% da produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023, provocando um prejuízo equivalente no rendimento esperado pelos agricultores;

Considerando que a grande maioria dos agricultores prejudicados, dada a sua muito pequena dimensão económica não recorre ao regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que o n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p. e consequente perda de percentagem significativa da produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023 nas freguesias do Cural das Freiras e do Jardim da Serra.
2. Estabelecer que os danos verificados deverão ser apresentados através da “Declaração de Prejuízos”, um modelo próprio a disponibilizar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), através da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico.
3. Criar uma medida de apoio financeiro extraordinário aos agricultores afetados, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.
4. Fixar que o prazo para a apresentação da “Declaração de Prejuízos” referida no ponto 2., decorre até 23 de junho de 2023.
5. Designar a DRA, para verificar e confirmar os prejuízos declarados até ao dia 14 de julho de 2023.
6. Autorizar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, através de despacho fundamentado, proceder à alteração das datas fixadas nos pontos 4 e 5.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2023**

#### Sumário:

Cria a estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

#### Texto:

Resolução n.º 612/2023

Considerando o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira e prevê no artigo 5.º que a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 é uma estrutura de missão, a criar por resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro;

Considerando que os encargos orçamentais e respetivos cabimentos encontram-se assegurados, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, as funções infra indicadas não podem ser desenvolvidas pelos serviços existentes na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural porquanto o exercício das funções de gestão do PEPAC - R.A. Madeira implica a existência de uma estrutura própria, face às atribuições que lhe são conferidas quer pela regulamentação comunitária, quer pela regulamentação nacional;

Considerando que o PEPAC contempla um conjunto de apoios cuja aplicação já em 2023 implica a abertura do PEPAC - R.A. Madeira, sendo, para o efeito, necessário instituir, desde já, a estrutura de missão responsável pelo exercício das funções de gestão, acompanhamento e execução do PEPAC - R.A. Madeira.

Nesta perspetiva, e face à importância que reveste o FEADER - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, no apoio ao desenvolvimento do setor agrícola e florestal na Região Autónoma da Madeira, impõe-se instituir desde já, a estrutura responsável pelas funções de gestão do PEPAC - R.A. Madeira.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, do artigo 5.º do Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2023, resolve:

1. Criar junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, adiante designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira.
2. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira é composta por um Gestor, coadjuvado por dois gestores adjuntos e um Secretariado Técnico.
3. Deliberar que ao Gestor compete a gestão, acompanhamento e execução do PEPAC R.A. Madeira, de acordo com o artigo 123.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, conjugado com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, bem como as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas, podendo aquele delegar as suas funções nos Gestores Adjuntos e nos Secretários Técnicos.
4. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira pode delegar parte das suas tarefas noutros organismos através da celebração de um protocolo entre as partes, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 123.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro e na legislação nacional aplicável.
5. Deliberar que os protocolos previstos no número anterior são aprovados pelo Secretário Regional da tutela, competindo à Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira supervisionar a sua execução e assegurar o seu cumprimento.
6. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira tem a duração prevista para a execução do PEPAC - Portugal, cessando funções com a aceitação da Comissão Europeia do encerramento do Plano ou nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto.
7. Determinar que os responsáveis pelas estruturas de missão exercem as respetivas funções em comissão de serviço.
8. Determinar que o Secretariado Técnico integra um máximo de 30 elementos, incluindo 2 secretários técnicos, e que o seu recrutamento é efetuado com recurso essencialmente à mobilidade interna de pessoal pertencente aos mapas de pessoal dos serviços e organismos da administração autónoma e local da Região, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira.
9. Determinar que o Secretariado Técnico funciona sob a responsabilidade do Gestor e desempenha as funções que por este lhe sejam conferidas.
10. Determinar que os secretários técnicos são nomeados por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e desempenham as funções que lhes sejam conferidas pelo Gestor.
11. Determinar que o Gestor da Autoridade de Gestão PEPAC - R.A. Madeira é equiparado a subdiretor regional.
12. Determinar que os gestores adjuntos são equiparados a diretores de serviço.
13. Determinar que os secretários técnicos são equiparados a chefes de divisão.
14. Determinar que as despesas inerentes à instalação e funcionamento da Autoridade de gestão do PEPAC - R.A. Madeira elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PEPAC - R.A. Madeira, de acordo com Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)